

COMISSÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se o seguinte inciso ao § 1º do art. 393 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, e as seguintes classificações da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH, relativos a armas e munições, no Anexo XVIII do PLP:

“Art. 393.....

§ 1º.....

VII - armas e munições, exceto as adquiridas pela Administração Pública.”

ANEXO XVIII - BENS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO

Armas e munições
9301; 9302; 9303; 9304; 9305; 9306; 9307

JUSTIFICAÇÃO

A redação do Imposto Seletivo (IS), da forma como está no PLP 68/2024, determina a sua incidência "sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente". Não se pode negligenciar a associação direta de proteção à saúde



com a tutela do direito à integridade física e do direito à vida. Diante disso, faz-se necessária a incidência do IS sobre armas e munições.

De acordo com pesquisa feita pelo Instituto Sou da Paz¹, o Sistema Único de Saúde (SUS) gastou R\$41 milhões com vítimas de armas de fogo em 17,1 mil internações somente no ano de 2022. Além disso, o levantamento constatou que a mortalidade para feridos por armas é 3,4 vezes maior do que por outros instrumentos, o que revela a sua prejudicialidade à saúde. Segundo o jornal O Globo², o Ministério da Saúde registrou a amputação de 2.044 pessoas em todo o país nos últimos anos em decorrência da violência armada. Nos últimos 15 anos, houve mais pessoas amputadas por armas e explosivos no Brasil do que o Exército dos EUA em 16 anos de guerras.

O Instituto Sou da Paz ainda aponta que, desde 2019, o aumento da liberação de armas para os chamados CACS (Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador) ocasionou a aquisição de armas de fogo e munições por civis que antes eram permitidas apenas às polícias, bem como a diminuição da fiscalização de eventuais desvios desses armamentos³.

Diante da mudança legislativa, houve uma extensão do período necessário para que os proprietários de armas de fogo apresentem atestados de antecedentes criminais e teste psicológico de três para dez anos. Sendo assim, o número de armas de fogo de propriedade de civis passou de 695 mil para 1,9 milhão.

Em paralelo, dados indicam que, em 2022, diversas armas foram desviadas ou furtadas dos CACs, resultando em maior número de armas de fogo ilegais em circulação no país.

¹ Análise "Custos da violência armada no sistema público de saúde". 2a edição. Disponível em: <<https://lp.soudapaz.org/custos-violencia-armada>>. Acesso em 11 de junho de 2024, às 19:06.

² "Brasil tem mais amputados por armas e explosivos do que o Exército dos EUA em 16 anos de guerras", O Globo, Rio de Janeiro, 25 de junho de 2023. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2023/06/brasil-tem-mais-amputados-por-armas-e-explosivos-do-que-o-exercito-dos-eua-em-16-anos-de-guerras.ghtml>>. Acesso em 11 de junho de 2024, às 19:08.

³ "Mais armas nas ruas, mais riscos para as famílias brasileiras." Disponível em: <<https://soudapaz.org/canetagatilha/#:~:text=As%20armas%20de%20CACs%20que,milh%C3%A3o%20em%20julho%20de%202022.&text=Um%20dos%20decretos%20prev%C3%AA%20que,%20exposi%C3%A7%C3%A3o%20ca%C3%A7a%20ou%20abate>> Acesso em: 13.06.2024, às 12:25.



Embora, a partir de 2023, tenha havido maiores restrições ao armamento, é importante considerar a necessidade de regulamentação e limitação do acesso a armas e a extrafiscalidade conferida ao IS pode ser uma importante ferramenta de regulamentação do acesso indiscriminado a esses itens.

Além disso, das 3.788 mulheres assassinadas no Brasil em 2022, 1.878 foram vítimas de arma de fogo. Na série histórica de 2012 a 2022, em média, **2.200 mulheres são assassinadas por ano no país, sendo a arma de fogo o meio utilizado em metade desses casos. Isso significa que seis mulheres são violentamente assassinadas todos os dias, ou seja, uma mulher morre por arma de fogo a cada quatro horas.** Some-se a isso o fato de que outras 3.793 mulheres foram vítimas de violência armada não letal. Desse total, 28% foram agredidas por parceiros íntimos. Esses dados do Instituto Sou da Paz reiteram a lesividade das armas de fogo e munições especialmente em relação às mulheres⁴.

Assim, é desejável que os dispositivos do PLP 68/2024 sofram alterações para que o IS, em sua função extrafiscal, incida sobre operações com armas e munições destinadas à segurança privada, com o intuito de inibir o consumo desses bens lesivos à vida e à saúde das mulheres.

É imperativo considerar que as armas de fogo representam o principal meio utilizado em feminicídios, conforme demonstra o Instituto Sou da Paz⁵, que constatou o seu uso em 50% dos casos em 2022. A tributação das armas e munições pode ser utilizada como instrumento limitador do acesso da população a esses bens, por meio do aumento de seus preços e, consequentemente, diminuição da circulação desses produtos. Nesse viés, as propostas visam a assegurar que a Reforma Tributária determine a sobretributação de armas e munições, em consonância com o ordenamento constitucional brasileiro.

É preciso, pois, que haja a previsão expressa quanto à inclusão das armas e munições no Imposto Seletivo. Destaque-se que a alteração não

⁴ "O papel da arma de fogo na violência contra a mulher. 3ª edição - 2024". Disponível em: <<https://lp.soudapaz.org/mulheres#rd-box-ltootxff>>. Acesso em: 11 de junho de 2024.

⁵ "O papel da arma de fogo na violência contra a mulher. 3ª edição - 2024". Disponível em: <<https://lp.soudapaz.org/mulheres#rd-box-ltootxff>>. Acesso em: 11 de junho de 2024.



alcançará as armas e munições destinadas à segurança nacional e à segurança pública, que são obrigação constitucional imposta aos entes federativos, preservando o interesse público, conforme estabelecem os arts. 37, 142 e 144, da Constituição.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio de nossos dignos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2024.

BENEDITA DA SILVA

Deputada Federal

Coordenadora dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Benedita da Silva)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências. -
Emenda armas no imposto seletivo

Assinaram eletronicamente o documento CD246585525500, nesta ordem:

- 1 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE
- 3 Dep. Carla Ayres (PT/SC)
- 4 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB) - LÍDER do PSB
- 5 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE *-(p_119782)
- 8 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

